

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 060, de 13 de julho de 2012.

**Estabelece norma de concessão de
bolsa pesquisador capixaba**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas, atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 30ª reunião ordinária, realizada em 13 de julho de 2012.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma para concessão de Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC), constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar o item 4.8 da Resolução CCAF Nº 13/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de julho de 2012.

**Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF**

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO 060/2012 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA

1. FINALIDADE

Conceder Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC) a pesquisador doutor com destacada produtividade entre seus pares e capacidade de liderar grupo de pesquisa, vinculado a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa localizada no estado do Espírito Santo, visando valorizar e estimular sua produção científica e sua atuação como agente polarizador e nucleador do desenvolvimento técnico-científico no estado do Espírito Santo.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Modalidade de cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

A demanda será induzida anualmente por edital, mediante disponibilidade financeira da FAPES.

4. REQUISITOS

4.1. Do proponente

- a) Ter título de doutor, com no mínimo 5 (cinco) anos de titulação;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- c) cumprir uma das seguintes condições: **(redação dada pela Resolução 107, de 19 de março de 2014)**
 - c1. se ativo, possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, OU
 - c2. se aposentado, possuir vínculo por termo de adesão ao serviço voluntário em instituição de ensino superior ou pesquisa localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com instituição de ensino superior ou pesquisa localizada fora do Espírito Santo;
- d) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- e) ser residente no Espírito Santo;
- f) estar adimplente junto à FAPES.
- g) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo **(incluído pela Resolução 107, de 19 de março de 2014)**;

4.2. Da proposta

A proposta deverá ser apresentada em formulários específicos da FAPES, na modalidade de projeto individual de pesquisa ou desenvolvimento.

5. PRAZO DA BOLSA

A bolsa terá duração de até 36 (trinta e seis) meses.

6. VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa será fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

7. SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. As tabelas de pontuação serão específicas e elaboradas por cada área das Câmaras de Assessoramento da FAPES, aprovadas pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES, e disponibilizadas em edital.

7.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES conforme especificado em edital.

7.3. Os critérios para pontuação das propostas deverão seguir a seguinte proporção:

Critérios	Peso
Mérito técnico-científico do projeto de pesquisa	30
Produção técnico-científica do proponente	70

7.4. A análise de mérito técnico-científico dos projetos (nota N1) será realizada por 2 (dois) consultores *Ad hoc*, bolsistas produtividade em pesquisa, de fora do estado do Espírito Santo.

7.4.1. A nota N1 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.4.2. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou
- uma nota seja acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

7.4.3. A nota N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

7.4.4. Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

7.4.5. O número de propostas classificadas nesta etapa, por área, corresponderá à sua respectiva demanda qualificada.

7.5. A análise da produção técnico-científica do proponente (nota N2) será realizada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica.

7.5.1. A pontuação será atribuída com base no currículo Lattes do proponente, apresentado no ato da inscrição, considerando os últimos 5 (cinco) anos.

7.5.2. A nota N2 será normalizada dentro de cada área e variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

7.6. O cálculo da nota final de cada proposta e a distribuição das bolsas, por área, serão realizadas pela Diretoria Técnico-científica da FAPES.

7.6.1. A distribuição das bolsas respeitará a proporcionalidade da demanda qualificada por área e a ordem decrescente de classificação das propostas.

8. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade do quantitativo de bolsas e de recurso financeiro.

9. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. O proponente será contratado se:

- estiver adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- não acumular a bolsa BPC com qualquer outra bolsa.

9.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à contratação.

9.3. As mensalidades da bolsa serão depositadas em conta bancária informada pelo bolsista.

9.4. O pagamento da primeira mensalidade da bolsa ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente ao do início da vigência do Termo de Outorga, e as demais sucessivamente.

9.5. É vedado o recebimento de mensalidades anteriores à data da contratação.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação da execução do plano de trabalho do bolsista se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos.

10.1.1. O relatório parcial será entregue no 18º mês de bolsa.

10.1.2. O relatório final será entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

10.2. Os relatórios técnico-científicos serão submetidos à análise de consultor *Ad hoc* de fora do estado do Espírito Santo.

10.3. O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso.

10.3.1. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

11. DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DO BOLSISTA

11.1. É permitido o afastamento do bolsista por razões de estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

11.1.1. Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa.

11.1.2. Se o afastamento for por período compreendido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o pesquisador poderá manter a bolsa, desde que comunique à FAPES antes do afastamento, o período, destino e motivo do afastamento.

11.1.3. Se o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o pesquisador deverá solicitar à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, a manutenção da bolsa durante o afastamento, com as justificativas, informando o período e destino. Caberá à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação da solicitação.

11.1.4. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período. Neste caso, o pesquisador também deverá comunicar o afastamento à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com as justificativas informando o período e destino.

12. DAS LICENÇAS MÉDICAS E MATERNIDADE

12.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licenças médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que regularizado na instituição de vinculação.

12.1.1. O pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento.

12.1.2. O período de afastamento não será contabilizado para a contagem de prazo estabelecido no item 5.

12.1.3. Será alterada a vigência da bolsa por período igual ao do afastamento, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

12.2. É permitida a licença-maternidade à bolsista, pelo prazo legal, no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa.

12.2.1. O pagamento da bolsa não será interrompido no período da licença.

12.2.2. Caso seja necessário tempo adicional para finalização do projeto, será autorizado o prazo para apresentação do relatório técnico final até o limite máximo da licença concedida, sem acréscimo das mensalidades da bolsa.

13. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

13.1. A bolsa será suspensa em casos de:

- a) nomeação para cargo de provimento em comissão na FAPES; ou
- b) recebimento de outra bolsa.

13.2. O pesquisador deverá solicitar suspensão da bolsa da FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

13.3. O bolsista deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou o término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

13.3.1. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

A bolsa será cancelada mediante:

- a) pedido do bolsista;
- b) descumprimento pelo bolsista das disposições legais previstas nesta Resolução;
- c) falecimento do bolsista.
- d) aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição de ensino superior ou pesquisa de fora do estado do Espírito Santo. **(incluído pela Resolução 107, de 19 de março de 2014);**

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Do bolsista

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da bolsa;
- b) entregar os relatórios nos prazos previstos;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos no item 11 desta Resolução;
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- e) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- f) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h) comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou da própria bolsa.

15.2. Da FAPES

- a) Liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.